

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i>	
<i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i>	
<i>Manuela Coutinho Costa</i>	
<i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i>	
<i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i>	
<i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i>	
<i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES

Talitha Saez Cardoso

Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito
São Paulo – SP

RESUMO: O presente artigo se propõe a investigar as demandas por reconhecimento empreendidas pelos movimentos feministas contemporâneos. Na travessia em direção à reconstrução dos papéis de gênero, outras diferenças como sexualidade, raça, classe, geração, entre outros marcadores sociais, devem ser consideradas. A hipótese da qual partiu este artigo é: em que medida as lutas feministas por reconhecimento afetam a efetividade dos direitos humanos hoje, em particular no Brasil. O exame do direito e, em especial, dos direitos humanos sob uma lente de gênero, implica investigar os déficits de igualdade e justiça. Os desafios da luta feminista, a efetividade dos direitos humanos e a consolidação da democracia no Brasil se encontram neste estudo. Tratar do feminino no espaço público democrático implica reconhecimento e interseccionalidade. Desde as primeiras demandas públicas das mulheres até a contemporaneidade, a luta pelos direitos das mulheres tem sido contínua. No campo do direito, a análise de discursos jurídicos sob uma lente pós-feminista reconhece a linguagem jurídica como um lugar de constante luta política.

O feminismo e os direitos das mulheres têm conquistado um espaço determinante na agenda pública e fomentado a construção de uma nova concepção de cidadania. No âmbito dos direitos humanos, os discursos do Estado brasileiro colidem com suas práticas. Enquanto na esfera internacional o país ratificou e se comprometeu perante diversas normas internacionais de direitos humanos, internamente tem promovido cada vez mais práticas heterogêneas e contraditórias, violadoras de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: reconhecimento; feminismo; gênero; direitos das mulheres; direitos humanos.

RECOGNITION AND FEMINISMS: THE STRUGGLE FOR THE EFFECTIVENESS OF WOMEN'S RIGHTS

ABSTRACT: This paper aims to investigate the demands for recognition undertaken by contemporary feminist movements. In the transition towards the reconstruction of gender roles, other differences such as sexuality, race, class, generation, among other social markers, should be considered. The hypothesis from which this paper commenced is: to what extent feminist recognition struggles affect the effectiveness of human rights today, particularly in Brazil. Examining law, and in particular human rights from a gender perspective, involves investigating deficits in equality and

justice. The challenges of the feminist struggle, the effectiveness of human rights and the consolidation of democracy in Brazil are aligned in this study. Dealing with the feminine in the democratic public space implies recognition and intersectionality. From the first public demands of women to contemporary times, the struggle for women's rights has been continuous. In the field of law, the analysis of legal discourses from a post-feminist lens recognizes legal language as a place of constant political struggle. Feminism and women's rights have gained a decisive place in the public agenda and fostered the construction of a new conception of citizenship. In the field of human rights, the discourses of the Brazilian state clash with its practices. While in the international sphere the country has ratified and committed itself to various international human rights norms, internally it has promoted more and more heterogeneous and contradictory human rights violating practices.

KEYWORDS: recognition; feminism; gender; women's rights; human rights.

1 | INTRODUÇÃO

Em que medida as lutas feministas por reconhecimento promovem a efetividade dos direitos humanos das mulheres no Brasil? O exame do direito e, em especial, dos direitos humanos sob uma lente de gênero implica investigar os déficits de igualdade e justiça. Os desafios da luta feminista, a efetividade dos direitos humanos e a consolidação da democracia no Brasil serão objetos de análise do presente artigo. O feminino no espaço público democrático contribui para a construção de uma cultura de direitos humanos fundada na diversidade, dignidade e respeito. E por que estudar feminismos no Direito? Se na segunda década do século XXI ainda estamos distantes de resolver questões básicas de desigualdade de gênero, ao menos o discurso tem sido afetado por correntes do feminismo, seja na academia, na militância ou na mídia.

Além do espaço crescente nos meios de comunicação, os movimentos de mulheres têm participado ativamente de marchas e protestos contra a ameaça de perda de direitos, resultado do cenário político brasileiro atual. Deste modo, questões de gênero têm se inserido progressivamente na agenda do contemporâneo. Os direitos das mulheres, conquistados a partir de muita luta, devem ser constantemente vigiados para que as garantias básicas conquistadas não sejam anuladas, especialmente em contextos de instabilidade. Por isso, os direitos das mulheres devem estar continuamente presentes na agenda pública, seja para vigiar aqueles já conquistados, seja para efetivar outros ainda não adquiridos ou adquiridos de modo insatisfatório.

Tratar do feminino no espaço público democrático implica reconhecimento e interseccionalidade. Déficit de igualdade e justiça são evidentes em situações de violência vividas cotidianamente por mulheres no Brasil. Além de outras formas de violência sofridas pelas mulheres (devido à sua condição de mulher), a violência doméstica e a violência máxima, o assassinato de mulheres, evidenciam a atualidade

das lutas feministas e a urgência da consolidação dos direitos humanos das mulheres. A partir deste diagnóstico, o debate feminista contemporâneo tem se ocupado da interpretação de tal realidade e da proposição de possibilidades de emancipação. As construções teóricas originais e as contribuições positivas das pensadoras e pensadores contemporâneos, que têm se dedicado a debater a emancipação da mulher, em sua multiplicidade, são fundamentais para a consolidação democrática.

2 | AGENDA PÚBLICA, FEMINISMOS E DIREITOS DAS MULHERES

A crescente inclusão da mulher no mercado de trabalho, percebida sobretudo no decurso do século XX, e a inserção feminina na produção científica e acadêmica levaram a uma problematização da existência da mulher enquanto produtora de conhecimento, a fim de combater a aparente universalidade e neutralidade da perspectiva masculina ao analisar a coletividade. Do ponto de vista da construção cultural dos papéis sexuais, questiona-se o porquê da histórica exclusão da mulher do espaço público e seu vínculo ao espaço privado, no qual também muitas vezes não é considerada autora das próprias ações.

Conforme ensina a antropóloga mexicana MARTA LAMAS, um dos interesses de estudo da antropologia consiste em identificar quais características e condutas humanas derivam da cultura, quais advêm da genética humana e quais as relações entre elas. É razoável atribuir à diferença biológica, representada sobretudo pela maternidade, a origem da divisão do trabalho relacionada aos papéis sexuais. Assim, a discussão acadêmica a respeito das diferenças entre homens e mulheres é permeada pelo debate “natureza versus cultura”. A interpretação androcêntrica da diferença biológica, percebida na ordem normativa intelectual, produz uma moral diferenciada, válida numa medida para homens e noutra para mulheres.

No mesmo sentido, a socióloga britânica AVTAR BRAH destaca que as diferenças biológicas não são ignoradas, porém questiona o modo como a subordinação das mulheres tem sido diretamente relacionada às suas capacidades biológicas. Além disso, quando se observa a suposta natural divisão do trabalho, nota-se certa arbitrariedade na designação dos trabalhos “próprios” a mulheres e aqueles “próprios” a homens. Tal arbitrariedade é percebida ao se comparar culturas diferentes e notar que aquilo que é considerado “naturalmente” feminino ou masculino varia, ou seja, o sexo biológico não coincide necessariamente com a identidade designada a cada pessoa, trata-se de uma construção social e de uma interpretação social do biológico. As características femininas ou masculinas são contraídas por meio de um complexo processo individual e social, o qual MARTA LAMAS denomina processo de aquisição de gênero.

No contexto acadêmico e político da década de 1970 se iniciou o desenvolvimento da ideia de “gênero” como uma categoria entre as feministas de língua inglesa. Os estudos sobre a mulher, num primeiro momento, e sobre as relações de gênero, em

seguida, permitiram o desenvolvimento de uma epistemologia própria. Desde então, os estudos a partir de uma perspectiva de gênero passaram a se identificar com a perspectiva de grupos determinados (não necessariamente mulheres, como será explicado adiante), daí as diferentes vertentes dentro do movimento feminista. Tal pluralidade é necessária, pois mesmo que as mulheres como gênero estejam em relação de subordinação aos homens, diferenças de classe e de raça, além de outros marcadores sociais da diferença, produzem fracionamentos entre as mulheres.

Assim sendo, discutir questões de gênero, considerando a condição universal de subordinação feminina, deve se aliar a outros recortes de análise, a fim de detectar quais estruturas dificultam as tentativas de modificar o status da mulher na sociedade, sem deixar de incorporar a esta análise questões de classe, raça, sexualidade, entre outras. Uma vez reconhecidas as relações de subordinação não apenas entre homens e mulheres, como também entre o conjunto de mulheres, com base na heterogeneidade resultante de diferenças de classe, geração, nacionalidade, religião, assim por diante, surge um problema analítico para identificar qual é o recorte de gênero que permite examinar tais heterogeneidades. A questão que se apresenta, portanto, é como interpretar distintas opressões que se articulam com as de gênero.

O objeto primeiro dos estudos de gênero foram os processos sociais responsáveis por permitir e perpetuar as diversas formas de opressão contra as mulheres. Para GAYLE RUBIN, gênero consiste numa construção social transformadora da sexualidade biológica. Deste modo, as relações entre sexo e gênero constituem um sistema variável conforme a sociedade em análise, sendo o *locus* da opressão contra as mulheres e minorias sexuais denominado “sistema sexo/gênero”, no qual a sexualidade biológica é transformada socialmente. TERESITA DE BARBIERI destaca que o termo “gênero” apareceu quando já existiam pesquisas e reflexões a respeito da condição social das mulheres. Assim, ao se introduzir o conceito “gênero” como ordenador teórico, buscava-se um afastamento do emprego acrítico da categoria “patriarcado”. LUIS FELIPE MIGUEL destaca que o emprego do termo “patriarcado” é controverso dentro do próprio feminismo, sendo mais adequado o termo “dominação masculina”.

O gênero considerado como um ordenador social, coletivo e histórico, está presente em alguma medida em cada relação social existente. No mesmo sentido, JOAN W. SCOTT considera gênero o elemento constitutivo de todas as relações sociais e por meio do qual o poder é articulado. A introdução de “gênero” nas análises sociais rompe com a concepção de um ser humano universal. Uma análise de gênero, portanto, busca examinar as relações entre mulheres e homens e as vias de alterar tais relações, sendo essencial uma abordagem interdisciplinar e de intervenção direta na sociedade.

A sofisticação dos estudos de gênero levou a questionar a associação dicotômica do gênero às diferenças anatômicas de sexo, pois ao mesmo tempo em que se reconhece como sujeito restritamente o gênero feminino ou masculino, priva-se de

reconhecimento outras possibilidades, como a diversidade trans. Nesse caminho, JUDITH BUTLER entende que a diversidade de gênero, na medida em que está relacionada ao desejo, busca obter reconhecimento. A noção de que o gênero é construído indica um determinismo de gênero conexo às diferenças anatômicas entre os corpos, sendo estes entendidos como agentes passivos de um direito inexorável, onde não somente a biologia, mas principalmente a cultura define o destino dos indivíduos. Além disso, uma concepção descritiva de gênero investiga o que torna o gênero inteligível e suas condições de possibilidade, já uma concepção normativa, por sua vez, busca responder quais expressões de gênero são aceitáveis e quais devem ser refutadas. Em outros termos, o conceito de gênero tem fundamentado uma nova concepção de cidadania.

3 | O DEBATE FILOSÓFICO CONTEMPORÂNEO SOBRE RECONHECIMENTO

No início do século XX com a fundação da Escola de Frankfurt, a interdisciplinaridade e a necessidade de renovação, próprias à denominada Teoria Crítica, foram desenvolvidas. De partida, a Teoria Crítica se distingue da teoria tradicional na medida em que pretende identificar e transformar as diversas causas da escravidão humana, ou seja, a Teoria Crítica se ocupa da emancipação humana. Deste modo, os movimentos sociais, responsáveis por denunciar as variadas formas de dominação nas sociedades capitalistas, têm se relacionado à Teoria Crítica. Por se tratar de uma teoria social interdisciplinar pós-marxista, a Teoria Crítica se ocupa da investigação social dedicada ao combate à dominação.

Já no final do século XX, HONNETH, representante da denominada terceira geração da Escola de Frankfurt, propõe uma reconstrução da Teoria Crítica partindo do conceito de “interação comunicativa” desenvolvido por HABERMAS. A ética política desenvolvida por HONNETH busca conectar antropologia, análise estrutural da sociedade, filosofia da história e expectativas de reconhecimento social. Nesse contexto, emergem os conceitos de “redistribuição” e de “reconhecimento”. O primeiro conceito, cujas categorias centrais são a “distribuição igual” e a “igualdade econômica”, se relaciona a uma concepção de justiça, conforme a qual a igualdade social é alcançada por meio da redistribuição das necessidades materiais. Já o segundo conceito, cujas categorias centrais são a “dignidade” e o “respeito”, está ligado ao reconhecimento da dignidade de cada indivíduo como meio de se construir uma sociedade justa. Aqui se trata da construção de uma sociedade “simpatizante da diferença”, na qual se percebe o reconhecimento das particularidades das minorias sexuais, das diferenças raciais e de gênero.

A respeito da mudança da orientação normativa de redistribuição para de reconhecimento, existem duas interpretações alternativas propostas por HONNETH. A primeira sustenta que o conceito de “reconhecimento” resulta de uma desilusão

política, após o colapso do Estado de bem-estar social, já que a redistribuição econômica seria inalcançável a longo prazo, a possibilidade de se abolir a degradação e o desrespeito seria considerada mais praticável. A segunda interpretação entende que o conceito de “reconhecimento” resulta, na verdade, de um aumento da sensibilidade moral, com base nos novos movimentos sociais, que destacaram o significado político do desrespeito social, cultural, entre outros. Deste modo, o conceito de justiça apresentado neste momento por HONNETH é composto também pelo reconhecimento da dignidade dos indivíduos e grupos.

Na filosofia prático-moral de HONNETH, a relação de reconhecimento depende da existência física do Outro. O reconhecimento afetivo permite uma atitude positiva quanto a si e em consequência uma confiança em si mesmo, o que por sua vez forma as pré-condições psicológicas para o desenvolvimento completo do autorrespeito. HONNETH elaborou três padrões de reconhecimento (amor, ordem legal e solidariedade), a fim de fornecer condições formais para a interação, nas quais os indivíduos têm protegidas sua dignidade e integridade. Além do reconhecimento da identidade pessoal ou coletiva, também é necessária a uma sociedade justa, a distribuição de suas necessidades materiais.

Em debate com HONNETH, NANCY FRASER assume que a justiça deve exigir redistribuição e reconhecimento. Ao se considerar ao menos duas possibilidades de injustiça, quais sejam: injustiça econômica e injustiça cultural ou simbólica, tornam-se necessárias a política da redistribuição e a política de reconhecimento. Contudo, os objetivos dessas políticas podem parecer divergentes, uma vez que a política da redistribuição tende a desestabilizar a diferenciação dos grupos, enquanto a política do reconhecimento tende a proteger essa diferenciação. Num plano prático-político, a questão que se coloca, portanto, é como promover políticas de redistribuição e reconhecimento em casos de injustiça econômica e cultural simultaneamente.

Observa-se no feminismo, por exemplo, que a orientação pela redistribuição como meio de solucionar a dominação masculina tem se distanciado da orientação pelo reconhecimento das diferenças de gênero. No entanto, “a justiça hoje exige tanto a redistribuição quanto o reconhecimento; nenhum dos dois por si só é suficiente” (FRASER, 2007, p. 114). O projeto de integrar a redistribuição e o reconhecimento não é tarefa simples e envolve temas filosóficos complexos, além de desafios de implementação concreta, nos quais inúmeras disputas estão envolvidas.

A fim de suprimir a suposta incompatibilidade entre redistribuição e reconhecimento, FRASER propõe um rompimento com o modelo padrão de identidade de reconhecimento. A política do reconhecimento, ao ser entendida como “política da identidade”, é considerada por FRASER problemática, uma vez que esse modelo de identidade nega a heterogeneidade interna dos grupos sociais. Exigir “reconhecimento” implica produção de cultura própria de autoafirmação, o que, por sua vez, leva a uma pressão moral sobre os indivíduos para se adequarem à cultura do grupo. Também pode levar a um encobrimento das lutas internas dos grupos sociais,

reforçando as formas de dominação intragrupal. A partir dos questionamentos aqui apresentados, buscou-se apresentar brevemente o debate filosófico contemporâneo entre redistribuição e reconhecimento.

4 | IGUALDADE, DIFERENÇAS E RECONHECIMENTO

Com base no Mapa da Violência de 2015, sobre homicídio de mulheres no Brasil, entre 1980 e 2013, o país contabilizou 106.093 assassinatos de mulheres. Conforme a Organização Mundial da Saúde, em 2013, o Brasil ocupou a 5ª posição, num grupo de 83 países, em taxa de homicídio de mulheres (4,8 homicídios por 100 mil mulheres). Somente El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia apresentaram taxas superiores àquela apresentada pelo Brasil. Vale notar que nos 83 países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres, ou seja, a taxa de homicídios femininos no Brasil é 2,4 vezes maior que a taxa média internacional.

Ao contextualizar os homicídios de mulheres, o Mapa da Violência concluiu o seguinte: (i) as mulheres negras são vítimas prioritárias da violência homicida no Brasil; (ii) elevada incidência feminina no infanticídio; (iii) enquanto nos homicídios masculinos prepondera a utilização de arma de fogo, nos homicídios femininos essa incidência é inferior e concomitante com outros meios (como estrangulamento/sufocação, instrumento cortante/penetrante e objeto contundente), o que indica maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis; (iv) alta domesticidade dos homicídios de mulheres. Ao passo que a violência contra a mulher é fenômeno antigo, sua criminalização por leis específicas é muito recente. No Brasil, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, data de 2006 e a Lei nº 13.104, que altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, entrou em vigor em 2015. Apesar das críticas e controvérsias percebidas na redação e aplicação de tais leis, a existência de proteção legal expressa para mulheres materializa a conquista de direitos, após muita luta de gerações de mulheres e movimentos feministas.

A realidade lamentavelmente oferece uma multiplicidade de problemas de gênero, além dos dados citados sobre assassinato de mulheres, há violência e assassinato de pessoas LGBTQ+ (acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e intersexuais), violência sexual e responsabilização da vítima, criminalização do aborto, déficit de representação e participação feminina na política, diferença salarial baseada em gênero, entre outros problemas. Além disso, questões de raça, sexo, idade e classe, entre outras, se interseccionam com questões de gênero, o que requer um diagnóstico de época sensível a tais entrelaçamentos. A violência contra a mulher pode ser interpretada como resultado da desigualdade de poder entre homens e mulheres, expressa pela dominação masculina. O reconhecimento da mulher como sujeito de direitos foi fundamental no processo de superação da

condição de subalternidade feminina. No entanto, a conquista formal de direitos não foi acompanhada pelo reconhecimento efetivo da mulher enquanto sujeito nas esferas privada, social, política e econômica.

Simultaneamente ao déficit de reconhecimento baseado em gênero, outros sistemas de opressão se sobrepõem, como o racismo, capitalismo e colonialismo. Diante disso, a perspectiva interseccional busca compreender as situações concretas e estruturais de desigualdade de gênero. O termo “interseccionalidade” foi cunhado pela jurista norte-americana KIMBERLE CRENSHAW para analisar o impacto de raça e gênero na experiência de discriminações vividas por mulheres negras. Para isso, ela identificou três formas de expressão da interseccionalidade, quais sejam: estrutural (posições de desigualdade reprodutoras de violência), política (práticas institucionais, inclusive de movimentos sociais) e representacional (associada às representações culturais).

Por um lado, a violência doméstica e o assassinato de mulheres atingem mulheres de todas as camadas sociais; por outro lado, índices (como os apresentados pelo Mapa da Violência citado acima) confirmam que mulheres negras de determinada renda e idade são as principais vítimas. Destemodo, a abordagem interseccional problematiza a experiência dessas mulheres. A interação entre gênero e raça condiciona os caminhos percorridos pelas mulheres quando buscam alternativas às situações de violência. O acesso à justiça, por sua vez, é também permeado pela interseccionalidade, já que a forma como as mulheres procuram assistência e atendimento varia conforme as especificidades constitutivas de cada mulher.

O conceito de interseccionalidade, desta forma, expressa o reconhecimento de diferentes formas de injustiça, análoga e empiricamente conectadas entre si. Dentre tais formas de injustiça, sublinhamos as injustiças relacionadas a gênero e raça. A questão do sujeito do feminismo se coloca assim em sua complexidade. A pluralidade de movimentos sociais e suas percepções demandam uma tarefa teórica atenta às diferenças e tendências emancipatórias. A elaboração do conceito de “sujeito do feminismo” deve atender para a diversidade de pessoas, situadas em diferentes posições sociais, geográficas e temporais, cujas demandas e reivindicações também são diversas. O sujeito do feminismo se apresenta como um sujeito político, ou seja, o modo pelo qual as diferenças são encaminhadas e a percepção de tal diversidade trata-se de uma questão nitidamente política. A heterogeneidade dos movimentos feministas e de suas ativistas se torna mais complexa quando combinada com formas de desigualdade, poder, discriminação, opressão, entre outras.

5 | LUTA FEMINISTA, DIREITOS HUMANOS E CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA

Enquanto categoria histórica, os direitos humanos germinaram com a Modernidade, no contexto iluminista das revoluções burguesas do século XVIII.

A proposta de classificar os direitos humanos em gerações se deve às ideologias percebidas na sucessão dos acontecimentos temporalmente localizados. O viés individualista do nascimento dos direitos humanos levou a lutas no século XIX a fim de reivindicar direitos econômicos, sociais e culturais, cujo gradual acolhimento jurídico conduziu ao Estado social de direito. Posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada em 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e foi identificada como o marco inicial da “terceira geração”.

Com isso, nota-se a pretensão “universal” dos direitos humanos de terceira geração, ou seja, seu nascimento é marcado por um caráter transnacional. No entanto, no processo de evolução do direito internacional dos direitos humanos, operou-se uma transformação terminológica e de conteúdo ao se substituir “gerações” de direitos humanos e fundamentais (inspirados pelos ideais da Revolução Francesa) por “dimensões” de direitos. Nos termos de INGO WOLFGANG SARLET, “o reconhecimento progressivo de novos direitos humanos e fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão “gerações” poderia ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra” (2016, p. 500).

No decorrer do século XX, o caráter transnacional foi acentuado pelo advento da globalização, especialmente a partir da década de 90. Como resultado, os fenômenos da “judicialização global” e da “litigância transnacional” se intensificaram, sobretudo no campo dos direitos humanos. Como meio de promover a democracia, a judicialização global pode ser efetiva, no entanto o projeto neoliberal dominante impõe obstáculos ao cumprimento dos direitos humanos pelos Estados nacionais. Assim sendo, a atuação das ONGs de direitos humanos, locais e transnacionais, se mostra fundamental na luta pela efetividade desses direitos. O “ativismo jurídico transnacional” praticado pelas ONGs de direitos humanos tem resultado em respostas por parte dos Estados nacionais, no entanto os efeitos práticos são ainda muito limitados.

No caso do Estado brasileiro, é possível diagnosticar um “Estado heterogêneo” o que, conforme CECÍLIA MACDOWELL SANTOS, seria “um Estado que, devido a pressões nacionais e internacionais contraditórias, assume lógicas diferentes de desenvolvimento e ritmo, tornando impossível a identificação de um modelo coerente de ação estatal comum a todos os setores ou campos de ação” (2007, p.28). No campo dos direitos humanos, os discursos do Estado brasileiro vão de encontro às suas práticas, ou seja, enquanto no âmbito internacional o país ratifica diversas normas de direitos humanos, no âmbito nacional e local práticas heterogêneas e contraditórias podem ser observadas (SANTOS, Boaventura de Sousa; 2006). Em outros termos, o Estado pode operar como um agente promovedor ou como um agente violador de direitos humanos.

Posto isso, questiona-se a instrumentalidade do direito enquanto meio para a emancipação. Através do ativismo jurídico transnacional, os movimentos sociais

e ONGs de direitos humanos lutam por outra possibilidade de existência na atual (des)ordem neoliberal. No Brasil da fase de transição política, os movimentos sociais participaram do processo de redemocratização. Como exemplo, o caso da criação das delegacias da mulher. Em 1984, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e em 1995 a Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em São José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969) entrou em vigor em 1978 e foi ratificada em 1997 por 25 países.

A omissão ou ineficiência dos Estados democráticos em proteger os direitos humanos revela a necessidade de envolver outros agentes, de fortalecer os sistemas jurídicos internos alinhados aos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e de comprometer efetivamente os Estados com a defesa dos direitos humanos. Diante desse sistema de proteção, assim como de outros instrumentos de efetivação de direitos humanos, subsistem ainda violações constantes em diversas dimensões.

Nesse contexto, a luta feminista vem colaborando para afirmar valores democráticos no Brasil. Observa-se no atual cenário político brasileiro, assim como no internacional, uma preocupante reemergência do neoconservadorismo. Particularmente no Brasil, as ideologias alinhadas ao neoconservadorismo têm levado a situações de extrema violência e intolerância em relação a feministas, imigrantes, pessoas em situação de rua, entre outros grupos identificados como “ameaças” ao projeto neoconservador de exclusão e opressão. Apesar da lamentável difusão do ódio e da ignorância, em contrapartida os movimentos feministas brasileiros também têm se intensificado, vide a organização dos coletivos de mulheres e sua diversidade de atuação temática e regional. Portanto, ressignificar a resistência feminina se torna uma via de existência indispensável às mulheres brasileiras em meio ao desmedido retrocesso observado hoje.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço público tem sido historicamente relacionado ao masculino, principalmente a partir do século XIX quando a separação entre o público e o privado foi determinante para o funcionamento do modelo capitalista de produção. A definição tradicional de espaço político, baseado nas supostas racionalidade e imparcialidade, expulsa as mulheres da esfera pública. Vale lembrar que o reconhecimento formal de direitos não garantiu representação e participação efetiva das mulheres no espaço político. No combate às restrições de acesso político, as mulheres têm se organizado em movimentos de luta por sua emancipação.

Com base nos dados da realidade apresentados anteriormente, é evidente a leitura do Brasil como um país violento, sobretudo assassino de mulheres negras. A noção de justiça é marcadamente enviesada por recortes de raça, gênero e classe, sendo urgentes muitas lutas e transformações sociais. As demandas por igualdade e reconhecimento se refletem no direito e, em matéria de combate às formas de violência contra a mulher, se refletiram por meio de alianças promovidas entre o governo de Luiz Inácio Lula da Silva e ONGs feministas, ao elaborar e aprovar a Lei Maria da Penha, representando uma vitória histórica dos movimentos feministas nacionais. Entretanto, a aplicação das previsões legais expõe sua insuficiência para garantir os direitos reconhecidos formalmente. Os limites impostos pelo próprio sistema jurídico e a escassez de recursos para efetivar as regras de proteção às mulheres têm constituído os principais obstáculos à efetividade dos direitos previstos. Por fim, a aprovação da Lei do Feminicídio, no governo de Dilma Rousseff, reflete um avanço no combate à instância última do controle da mulher pelo homem, qual seja: assassinato pela mera condição de ser mulher. A partir dos diversos dados apresentados neste trabalho, é incontestável a posição do Brasil enquanto país extremamente violento e assassino de mulheres e meninas.

No âmbito do direito internacional, a igualdade de gênero é uma garantia fundamental dos direitos humanos. No entanto, apesar da consolidação da rede de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, ainda persistem muitos desafios para a efetividade dos direitos humanos das mulheres. As mulheres ainda enfrentam muitos déficits de direito à educação, direito à saúde, direitos sexuais e reprodutivos, direito ao trabalho e de acesso à justiça. Quanto às lutas feministas pela efetividade dos direitos humanos e pela consolidação democrática, ela se apresenta hoje como uma possibilidade real de emancipação, ainda que restrita.

Com o restabelecimento dos Estados democráticos, pós ditaduras militares na América Latina, houve um processo de internalização das normas internacionais de direitos humanos nos ordenamentos jurídicos nacionais. Com isso, as lutas das mulheres por igualdade se deslocaram da formalidade (o princípio da igualdade é fundamental em qualquer constituição que se pretenda democrática) para a igualdade de fato. No âmbito dos direitos humanos, os discursos do Estado brasileiro colidem com suas práticas, já que no ambiente internacional o país ratifica e se compromete perante diversas normas internacionais de direitos humanos, porém internamente promove práticas heterogêneas e contraditórias, violadoras de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRAH, Avtar. **Diferença, diversidade, diferenciação**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 26, p. 329-376, Junho 2006.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge, 1999.

CRENSHAW, K. W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: **Stanford Law Review**, vol. 43, n. 6, julho, 1991.

DE BARBIERI, Teresita. Certezas y malos entendidos sobre la categoría de género. In: **Estudios básicos de Derechos Humanos**. Vol. IV, IIDH, 47-84, San José, 1997.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? In: **Teoria Crítica no século XXI**. Jessé Souza, Patrícia Mattos (Org.). São Paulo: Annablume, 2007.

_____. **Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “póssocialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: **Teoria Crítica no século XXI**. Jessé Souza, Patrícia Mattos (Org.). São Paulo: Annablume, 2007.

_____. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2ª ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2011.

LAMAS, Marta. **La antropología feminista y la categoría “género”**. Nueva Antropología, vol. VIII, n. 30, México, 1986, p. 173-198.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex, in: LEWIN, Ellen (edit.). **Feminist anthropology: a reader**. USA: Blackwell Publishing, 2006, p. 87-106.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Heterogeneous State and Legal Plurality. In Boaventura de Sousa Santos, João Carlos Trindade e Maria Paula Meneses (Org.), **Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique**. Dakar: Council for the Development of Social Science Research in Africa, 2006.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões (“gerações”) dos direitos humanos e fundamentais: breves notas, Um dossiê sobre taxonomia das gerações de direitos, **Revista Estudos Institucionais**, vol. 2, p. 498-516, 2016.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis, in **The American Historical Review**, vol. 91, n. 5. (Dez., 1986), p. 1053-1075.

WASELFISZ, Julio J. **Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php>. Acesso em: 11 de agosto de 2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

